



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO 1211/2024

FLS. Nº 287
Rubrica _____

PROCESSO Nº 147/2024

Dispensa Eletrônica nº 03/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Sr^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA , inscrita no CNPJ Nº 41130513000102, com sede no Barrio Pindai N º 11 Paço Do Lumiar -Ma , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor(a) ANTONIO CARLOS ARAÚJO DA COSTA CPF Nº 006.930.983-33, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 147/2024, e o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 03/2024, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento na hipótese do art. 75, inciso III, a, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Dispensa Eletrônica nº 03/2024, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos (psicotrópicos, Dermatológicos e Oftalmológicos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA, conforme exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR
Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 288
Rubrica

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 26.421,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

LOTE II - DERMATOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	HIDROXICLOROQUINA 400MG	360	CPR	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
2	AZATIOPRINA 50 MG	24	CAIXA	R\$ 376,00	R\$ 9.024,00
3	PROTETOR SOLAR AVENE MAT PERFECT FPS 60	24	UND	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
4	NEUTROGENA SUN FRESH FPS 70	24	FR	R\$ 271,90	R\$ 6.525,60
5	BETAMETASONA CREME	24	TUBO	R\$ 73,00	R\$ 1.752,00
					R\$ 26.421,60

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados poderão sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, na forma da lei 14.133/21;

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2 - O prazo de validade;

6.1.3 - A data da emissão;

6.1.4 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.5 - O período de prestação dos serviços;

6.1.6 - O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á a Contratante;

3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento,

7.2 Caberá à empresa:

7.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento; 7.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 290
Rubrica

- 7.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- 7.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Saúde, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- 9.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.
- 7.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.4 Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.
- 9.5 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

7.2. São Obrigações da Contratante.

- 7.2.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 7.2.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- 7.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;
- 7.2.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.2.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III- dar causa à inexecução total do contrato;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 291
Rubrica _____

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- 6 - multa;
- 7- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

9. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

9.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 122 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS

10 301 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica

10 302 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material De Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR
Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 293

Rubrica _____

12.1. Para recebimento do objeto serão obedecidos as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

12.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto/MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Duque Bacelar/MA, 12 de novembro de 2024.

Anna Leonor Batista Burlamaqui

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS ARAUJO DA COSTA
Data: 12/11/2024 10:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA
ANTONIO CARLOS ARAÚJO DA COSTA
CPF Nº 006.930.983-33
CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____

CPF n.

2º) _____

CPF n.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1211/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1211/2024

REF.: Processo Administrativo nº 147/2024; Dispensa de Licitação nº 003/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos (psicotrópicos, Dermatológicos e Oftalmológicos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso III, A, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.421,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos); **VIGÊNCIA:** terá vigência a conta da assinatura do contrato 12/11/2024 a 12/11/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 122 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS 10 301 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica 10 302 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA IMPACTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41130513000102; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **SIGNATÁRIOS:** Antonio Carlos Araújo Da Costa CPF Nº 006.930.983-33, pela CONTRATADA e Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 088.961.273-00, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar-Ma, 12 de novembro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 331-50fd68592ee5872b2d808290481af875fe980df8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121101/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121101/2024

REF.: Processo Administrativo nº 147/2024; Dispensa de Licitação nº 003/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos (psicotrópicos, Dermatológicos e Oftalmológicos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar - MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso III, A, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 108.555,24 (Cento e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); **VIGÊNCIA:** terá vigência a conta da assinatura do contrato 12/11/2024 a 12/11/2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 122 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS 10 301 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica 10 302 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo; **CONTRATADA:** O C E TORRES LTDA, inscrita no CNPJ Nº

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 331-31aa38afe0f603d302757754f1426ea88bc9f7f2

50.979.927/0001-93; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **SIGNATÁRIOS:** Odismar Costa Esteves Torres CPF Nº 010.980.783-90, pela CONTRATADA e Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 088.961.273-00, pela **CONTRATANTE.** Duque Bacelar-Ma, 12 de novembro de 2024.

FEES. Nº 316
FRUBISA

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 245-c7ddd59210a01ba45382c4820b1ec4d3aeb24c2d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1311/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1311/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA, inscrita no CNPJ no 39.933.212/0001-67; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de peças para manutenção de veículos, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar- MA, Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-026/2023 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 111.998,00 (cento e onze mil, novecentos e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA:** 13/11/2024 a 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 020204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS 10.301.0024.2080.0000 - Manut. das Atividades da Atenção Básica 10.302.0024.2081.0000 - Manut. da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15, pela Contratante, e a Srº Rogerio Alves Moura, portador do CPF: 812.851.163-72,- Outorgado da Empresa. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2024. Duque Bacelar (MA).

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 331-31aa38afe0f603d302757754f1426ea88bc9f7f2